

PROJETO DE LEI Nº...../2015.
(do Sr. Bonifácio de Andrada)

Acrescenta o art. 49-A e parágrafos 1º, 2º e 3º à Lei nº 9.784, de 1999, para garantir a tramitação célere do processo administrativo e dá outras providências.

Art. 1º. A Lei nº 9.784, de 1999, passa a vigorar acrescido do artigo 49-A, parágrafos 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

“Art. 49.....

Art. 49-A. Em caso de descumprimento do art. 49, o interessado poderá solicitar ao responsável pela decisão as justificativas sobre a demora do tramite do processo.

§1º Se as justificativas não forem apresentadas em 20 (vinte) dias, o interessado poderá apresentar recurso ao superior hierárquico, que terá 30 (trinta) dias para tomar as providências necessárias;

§2º Se ainda assim o processo não for resolvido no prazo do parágrafo anterior, o interessado poderá propor Recurso Especial Administrativo dirigido ao Ministro de Estado da respectiva área;

§3º Os servidores mencionados nos parágrafos anteriores, que não cumprirem os prazos estabelecidos nessa lei, poderão sofrer a penalidade de suspensão de 10 (dez) a 30 (trinta) dias, com a respectiva anotação em seu registro funcional”.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos, a burocracia do Estado Brasileiro vem se tornando cada vez maior e, geralmente, desorganizada, trazendo repercussões negativas em todos os setores da sociedade.

Exemplo disso, é a demora no julgamento dos processos administrativos, nas mais diversas repartições públicas brasileiras, que se arrastam por anos sem uma decisão final, o que afronta claramente a Constituição Federal, que muito bem determina em seu art. 5º, LXXVIII – *“a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade da sua tramitação”*.

Ocorre que, o preceito constitucional não tem merecido a devida atenção da Administração Pública, o que nos levou a apresentar o presente projeto de lei, que visa dar instrumentos mais eficazes para que o cidadão brasileiro e que busca também corrigir as distorções constantemente encontradas nos órgãos administrativos espalhados pelo país.

Por outro lado, cumpre registrar que a proposição não tem o objetivo de forçar que o Estado decida favoravelmente ao pleiteante, mas o que se pretende é que haja informações claras a respeito da tramitação do processo administrativo e que seus prazos e tramites sejam de fato respeitados, pois o cidadão brasileiro não pode ficar à mercê de atitudes ou indiferenças por parte do Poder Público, em matéria de elevada repercussão social.

Por fim, em face de todo exposto, e tendo em vista a relevância da matéria, pede-se o apoio dos nobres colegas desta Casa para a rápida aprovação da propositura em epígrafe.

Sala das comissões, 16 de setembro de 2015.

Bonifácio de Andrada
Deputado Federal